

UNK

Mais uma vez a Ordem dos Advogados do Brasil se faz representar, neste plenário, para as despedidas a um de seus eminentes juizes, o Ministro Clóvis Ramallete. A repetição do ritual revela a constância do alto apreço, do profundo respeito e da intensa admiração que a corporação dos advogados tributa ao Supremo Tribunal Federal, pelos inestimáveis serviços que tem prestado ao Brasil, no decorrer de sua longa existência, onde a custo se apontam erros eventuais, inevitáveis em qualquer instituição humana. Pessoalmente, me inscrevo entre os que mais o defendem, aplaudem e reverenciam, pela certeza íntima do enorme saldo de benefícios de sua atuação prudente, altaneira e digna.

Certamente, não foi o meu nome a melhor escolha do Presidente Bernardo Cabral para falar pela Ordem dos Advogados. O mandato de que ora estou investido reflete, por certo, aqueles sentimentos há pouco lembrados, em relação ao Supremo Tribunal, mas responde, principalmente, à circunstância fortuita de ter sido eu, no atual Conselho Federal, o único companheiro da turma do ministro hoje homenageado, que concluiu o bacharelado jurídico em 1936.

Iniciou o curso, como eu, em 1932, mas antes havia frequentado, durante dois anos, a Faculdade de Medicina. Esse estágio foi-lhe muito útil pelo hábito, que adquiriu, dos estudos científicos. Preparou-se para o exame vestibular, na cidade de Vitória. Ali mesmo, enquanto acadêmico, veio a criar um curso de preparação às faculdades de direito, que funcionava nas férias. O próprio Clóvis é que lecionava quase todas as matérias.

x x x

Faz já cinquenta anos que, pela primeira vez, cruzei com o moço capichaba no casarão da Rua do Catete, hoje

em tal estado de abandono que sua placa metálica de n.243 foi substituída por uma quase ilegível plaquinha de madeira, pintada à mão, amarrada no alto do portão de entrada. O rapazinho magro, nascido em Vitória, distinguia-se pela agilidade física, pela curiosidade inquieta, pelo amor do estudo e da controvérsia de idéias, pelo bom humor da boa prosa, a que não faltavam o tom mordaz e o tino para perceber o ridículo alheio. Tudo mais ou menos como ele se conservou na maturidade, pois no começo de velhice, é que assumiu a postura mais solene com que passamos a identificá-lo. Eis, desde moço, a moldura da sua grande inteligência e facilidade de expressão verbal, no mesmo tom de voz macio e envolvente de hoje.

Nos dois últimos anos da Faculdade -- quando fui menos frequente às aulas, por causa dos meus empregos em jornal -- não guardo muita lembrança de Clóvis Ramalhete, mas a suficiente para vê-lo em posição de liderança, pois figurei na corrente que votou nele para orador da nossa turma. Aliás, voto inútil, porque perdemos para Guilherme Figueiredo, que foi mais feliz perante os companheiros. Perdidos também os votos, em muito menor número, dados aos outros dois concorrentes, Alberto Torres Filho e José Ventania Porto. Na noite seguinte à da eleição, realizada na Escola Nacional de Música, Ramalhete comparecia à festa comemorativa na casa de Guilherme.

* * *

Ao tempo, a Faculdade era bem agitada por tendências políticas, mas isso não influenciou na eleição para orador, onde predominou a capacidade pessoal de captação de votos. Haja vista a amizade, com o tempo tornada íntima, que ligava os dois principais candidatos. Ao optar por Guilherme, entre os formandos, e por Hahnemann Guimarães, para paraninfo

(correndo contra Ari Franco), o eleitorado se revelou isento de sectarismo.

Hermes Lima, que havia iniciado o magistério na Faculdade em 1934, depõe, nas suas memórias (Travessia, 1974, p. 89, 90), que não havia deslize de propaganda política na cátedra:

"Na faculdade, no velho prédio da Rua do Catete, a corrente juvenil e polêmica que o inundava jamais repercutiu em qualquer deslize de propaganda política praticado na cátedra. Desde logo, qualquer manifestação desse tipo desclassificaria o professor no conceito dos colegas. Era a posição liberal pela convivência de credos e filosofias o terreno comum em que se encontravam. (...) Separa-se a liberdade de cátedra da propaganda política porque esta visa a arregimentar e organizar cidadãos para levar a efeito programas de natureza político-partidária, ao passo que naquela é conhecimento e discussão das doutrinas que se tem em mira".

Entretanto, após o levante comunista de novembro de 1935, a intolerância oficial afastaria da cátedra -- à qual eles retornariam em 1945, por decisão do Supremo Tribunal Federal -- quatro professores, Frederico Cárpenter, Castro Rebello, Hermes Lima e Leônidas de Rezende.

Assim, em 1936, quando nos formamos, já era de ansiedade o clima político nacional. Como evoca o mesmo Hermes Lima (Travessia, p. 122, 123),

"toma todo o período de 1936 a 37 a preparação do golpe de Estado. (...) A flor dessa trama conspiratória foi o Plano Cohen. (...) Os comunistas esta

vam destroçados e a nação repelira maciçamente a intentona de 1935. (...) Nem por isso se deixou de usá-lo" (o Plano Cohen), "visando aterrorizar a população" (...)

Bastaria essa ambiência, caracterizada pela edição da lei de segurança nacional e pelo estado de guerra, para se compreender que, em fins de 1936, haveria de ter sido equilibrada e sem extremismos a campanha para orador da nossa turma de bacharêis. Mais um ano e teríamos o Estado Novo, em novembro de 1937.

x x x

Sob ele é que iniciamos o exercício profissional, tendo sido abolida, em todo o país, com ^asuspensão das eleições (sô restauradas em 1945), qualquer atividade político-partidária.

A esse tempo, cada qual para seu lado, diminuiu, mas nunca se encerrou, meu convívio com Clóvis Ramalhete. Naquela época, tanto os medalhões da advocacia, como os iniciantes, frequentavam com natural habitualidade, o Pretório, o Palácio da Justiça e o edifício-sede do Supremo Tribunal, onde se encontravam, no mínimo, com uma troca de palavras. Nesse período, desde dois anos antes do seu quinquentenário, Clóvis Ramalhete foi eleito Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados, e ali permaneceu dezenove anos, até 1979, o que bem revela o seu êxito e o seu prestígio no trabalho profissional.

O êxito foi a constante de Clóvis Ramalhete, seja na advocacia, seja em outros afazeres a que fora conduzido, indiretamente, por ela e pelo jornalismo. Ele mesmo o lembraria, ao alcançar a judicatura do Supremo Tribunal, evocando pensamento de Rui Barbosa:

"duas profissões em minha vida exerci, Jornalismo e Advocacia; e em ambas sempre defendi a causa da liberdade".

Como sócio do Instituto dos Advogados Brasileiros, alcançou o Conselho Diretor, tendo sido também o seu orador oficial. E fez jús, em 1980, à sua maior lãurea, a Medalha Teixeira de Freitas. O Instituto também o distinguiu, excepcionalmente, oferecendo-lhe a toga com que se investiu no Supremo Tribunal.

De diversas instituições jurídicas, nacionais ou estrangeiras, também fez -- ou ainda faz -- parte, como a International Law Association, a Interamerican Bar Association, o Conselho da Union Internationale des Avocats, a Sociedade Brasileira de Direito, o Comitê Jurídico da Associação Interamericana de Radiodifusão.

Também pertenceu a entidades culturais não jurídicas, como o Conselho Técnico da Confederação Nacional do Comércio, o Conselho Diretor da Associação Comercial do Rio de Janeiro, o Instituto Cultural Brasil-Argentina, a Casa do Brasil (que dirigiu) do Instituto Léopold Sédar Senghor, o Instituto de Geografia de Lisboa.

Como se verá adiante, uma parte importante de sua produção jurídica refere-se ao Direito Internacional, mérito que certamente foi levado em conta, quando convidado para Juiz da Corte Permanente de Arbitragem, da Haia.

Igualmente relevante foi a atuação do Ministro Clóvis Ramallete no magistério, dando aulas e proferindo conferências em numerosas entidades, de duas das quais recebeu o título de Professor Emérito (Faculdade de Direito de São Carlos - São Paulo) e de Professor honoris causa (Faculdade de

Direito da Universidade Federal do Espírito Santo). Além dos já indicados, tantos foram os lugares de suas lições que, pela simples enumeração, se tem idéia da sua maratona: Instituto Rio Branco, do Itamarati; Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito da Universidade Católica do Paraná, Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito de São José dos Campos, Faculdade de Direito de Campinas (São Paulo), Instituto de Relações Internacionais e Direito Comparado da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Suas conferências não se limitaram a entidades pedagógicas. Estenderam-se aos corpos legislativos: à Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, à Comissão Parlamentar de Defesa do Consumidor, da mesma Câmara; à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Estenderam-se igualmente a organizações de classes: à Confederação Nacional do Comércio, à Associação Comercial do Rio de Janeiro, à Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, à Federação das Indústrias do mesmo Estado. E ainda a entidades culturais: ao Instituto dos Advogados de São Paulo, ao Instituto Cultural Brasil-Argentina, ao Instituto San-Martiniano do Brasil.

Nem se limitou o Ministro Clóvis Ramalhete a dissertar em instituições civis. Também o fez no Estado Maior das Forças Armadas, na Escola Superior de Guerra, na Escola de Guerra Naval, na Escola de Comando e Estado Maior do Exército, na Escola de Comando e Estado Maior da Aeronáutica, na Escola Preparatória de Cadetes do Ar, de Barcelona, na Academia Militar das Agulhas Negras.

x x x

Clóvis Ramalhete -- que não ocupara cargo público antes da Consultoria Geral da República -- acumulou muito tempo com o jornalismo a sua advocacia.

Quanto à imprensa, é de se realçar sua atuação no grupo de A Noite, onde foi secretário de redação das suas revistas, entre elas Vamos Ler, que publicava abundante matéria literária, inclusive de Clóvis Ramalhete.

Quando ruiu o sistema de censura aos jornais, a partir da histórica entrevista que José Américo de Almeida concedeu a Carlos Lacerda, em fevereiro de 1945, Clóvis Ramalhete, como outros redatores, receberam ordens de defender a política de Getúlio Vargas. Por não acatar tais ordens, deixaram A Noite vários jornalistas: Roberto Lyra, Magalhães Júnior, Clóvis Ramalhete, Otávio Simões Barbosa ~~já falecido~~ e Jorge de Oliveira Maia, hoje embaixador.

Clóvis trabalhou, em seguida, como redator político, no Diário Carioca, em companhia de Danton Jobim e Pompeu de Souza. Depois, foi chefiar a reportagem política do Diário de Notícias. Permaneceu na atividade jornalística por alguns anos após a queda de Getúlio.

Quanto à sua advocacia, que se estendeu por mais de quarenta anos, Clóvis Ramalhete recorda dois casos que alcançaram notoriedade: o mandado de segurança impetrado ao Supremo Tribunal Federal contra o fechamento da Rádio Mayrink Veiga, e outro mandado de segurança para liberar o livro Feliz Ano Novo, do escritor Rubens Fonseca.

Dessa fase anterior à Consultoria Clóvis Ramalhete evoca três tarefas jurídicas muito importantes, de que se desincumbiu a contento: seu documentado e valioso estudo sobre o mar territorial de duzentas milhas, seu projeto da ci

dadania recíproca de brasileiros e portugueses e seu parecer sobre a divisão territorial do Brasil.

x x x

Designado à última hora para este discurso de despedida, não pude pesquisar a produção jurídica do Ministro Clóvis Ramalhete. Por isso, consentiu ele em que tivéssemos, há dois dias, uma longa conversa, para reavivar fatos, que aqui são narrados, e para saber como ele próprio apreciava o seu trabalho na Consultoria Geral da República e no Supremo Tribunal Federal.

Foi pena que eu mal pudesse tomar breves anotações, pois o importante seria reproduzir textualmente toda a conversa, pela espontaneidade e fluência da sua palavra, sempre reverente para com os colegas, de cujo convívio se julga muito devedor.

Quanto ao primeiro dos três importantes estudos que realizou, foi o Ministro Adalberto Barros Nunes, da Marinha, que o consultou sobre a possibilidade jurídica da fixação do nosso mar territorial em duzentas milhas, por ato unilateral do Brasil. Clóvis conseguiu concluir esse trabalho em dois dias, porque já tinha longa meditação sobre este e outros problemas relacionados com a defesa e exploração da nossa imensa plataforma submarina.

Foi, então, após a conclusão dos estudos oficiais, baixado o ato, mas contrariamente à previsão de Clóvis, tanto os Estados Unidos como a União Soviética divergiram da deliberação do Brasil, que todavia foi apoiada por países de menor expressão política. Com o tempo, o assunto foi evoluindo e a última conferência das Nações Unidas sobre o direito do mar aprovou o texto de um tratado para solução do problema.

O segundo tema anteriormente mencionado resul-

tou de sua própria criatividade, quando chamado pelo Ministro Gama e Silva, da Justiça, para examinar um projeto de estatuto dos estrangeiros. Clóvis sugeriu, então, se separasse do estatuto dos estrangeiros em geral um estatuto especial destinado aos portugueses. Nasceu assim o conceito de cidadania recíproca de brasileiros e portugueses, tendo em vista a histórica vinculação dos dois países e, ainda, a possibilidade excepcional de virmos a ter em Portugal uma porta de acesso do Brasil a relações econômicas estáveis com o continente europeu. E o ante-projeto desse estatuto especial foi redigido por Clóvis, já então a pedido do Ministro Alfredo Buzaid.

O terceiro dos temas de que há pouco falamos foi o da possibilidade de se alterar a divisão territorial do Brasil mediante lei complementar, como o prevê a Constituição, mas sem que seja necessária prévia concordância (quase sempre impossível de se obter) das forças políticas atuantes nos Estados interessados. E assim tivemos a fusão da Guanabara com o Rio de Janeiro e a divisão do Estado de Mato Grosso, estando já em estudos a divisão do Estado de Goiás. Quanto à fusão do Estado do Rio com o da Guanabara, o primeiro projeto foi redigido por Clóvis Ramalhete, por indicação do Ministro Gama e Silva à Federação das Indústrias da Guanabara, preocupada com o esvaziamento econômico da antiga capital após a fundação de Brasília.

O nosso homenageado tomou posse na Consultoria Geral da República em 16.03.79, convidado pelo Presidente João Figueiredo antes mesmo de assumir a presidência. Tem ele consciência de haver contribuído para a situação de prestígio administrativo e de respeito público em que deixou aquele órgão. A esse ^{propósito,} ~~respeito~~ recorda com emoção a visita que recebeu do Mi

nistro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, de quem ouviu que "a hora é dos senhores juristas".

Já anteriormente havia visitado o Cardial Arce bispo do Rio de Janeiro, fazendo notar que não estava ligado a qualquer grupo econômico ou político, o que o fazia muito fraco. Mas assim devia ser, pois fora convidado pelo Presidente por sua exclusiva condição de advogado e pela confiança com que o distinguiu. "Nessa fraqueza -- respondeu D. Eugênio -- está sua força, por sua independência e lealdade."

O primeiro caso de grande importância, que estudou na Consultoria, foi o Projeto Jari. Recebeu-o por determinação do Presidente Figueiredo, tendo contado com a colaboração inestimável do então Coronel Ludwig, Secretário Executivo do Conselho de Segurança Nacional. Tendo concluído pela necessidade de se preservar a continuidade do projeto, corrigindo suas falhas, é convicção de Clóvis Ramalhete que seu estudo contribuiu para a solução que afinal veio a prevalecer: a transferência do empreendimento a um grupo de empresários brasileiros.

Passando a outro tema, Clóvis esclarece que não foi o autor do projeto de anistia, redigido pelo Ministro Petronio Portela, embora tenha colaborado na sua revisão. Mais tarde, opinando na Consultoria, influenciou para sua interpretação extensiva, como foi, por exemplo, para fazer retroagir à data da vigência da lei os efeitos do retorno de militares e servidores civis, pois o ato administrativo, no caso, tinha efeito só declaratório.

x x x

Muitos outros trabalhos jurídicos escreveu Clóvis Ramalhete, como consta do seu currículo oficial. Alguns abrangem temas comuns à Sociologia, à Ciência Política e ao Di

reito. Tais são "O Mito da Separação de Poderes, Avaliação Atual", "Os Bacharéis e a Unidade do Brasil", "Tratamento Jurídico das Revoluções", "Revolução como Fonte de Direito", "Problemas de Urbanização da Sociedade Brasileira".

Outros cuidam do Direito Internacional, que sempre despertou o interesse de Clóvis Ramallete, como já deixamos visível, ao mencionar a extensão do mar territorial. São estes: "Ante-Projeto de Tratado, Instituído o Conselho Latino-Americano do Mar"; "Estado Estrangeiro perante a Justiça Nacional"; "Novos problemas Jurídicos do Prata"; "Recepção Direta de Televisão Via Satélite: Aspectos Políticos e Interesse Nacional"; "A Grande Controvérsia do Mar" (depoimento na Comissão de Relações Exteriores do Senado).

No Direito Constitucional, além de alguns já indicados, vejam-se: "Liberdade de Imprensa e Responsabilidade"; "O Advogado e a Reforma do Judiciário"; "Ante-Projeto de Constituição", de que foi revisor geral, elaborado por uma comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros.

No campo do Direito Administrativo, temos de sua autoria: "O Direito e a Tutela do Consumidor"; "Lei de Censura" (em grupo de trabalho de que resultou a L. 5.336/68, só regulamentada pelo Decreto 83.983/79); bem como, penetrando no Direito Comercial, sua participação na revisão do Código Brasileiro do Ar.

No Direito Civil, conta-se: "A Proteção Autoral da Obra de Arte Gráfica"; "Direito Autoral do Produtor de Fonograma" e "Direito Territorial no Brasil, Histórico".

x x x

Da Consultoria Geral da República para esta Casa, onde ingressou em 08.04.1981, foi apenas um passo, pois essa, como também a Procuradoria Geral da República, tem sido,

tradicionalmente, uma das vias de acesso à Alta Corte. Mas aqui não se demoraria Clóvis Ramalhete devido à norma -- prudente, mas quase sempre injusta na aplicação -- da aposentadoria compulsória em razão da idade.

É, assim, muito pequena a amostra do que seria, se mais demorada fosse a presença, no Supremo Tribunal, de um juiz de formação liberal, dotado, não só de notável acuidade e consistente cultura geral e jurídica, mas igualmente de imaginação criadora, muito atenta nas injustiças da humanidade e também da própria vida.

Mesmo assim, alguns de seus votos revelam que ele deixou a marca de sua passagem por esta Corte, tão exigente nos seus critérios, quer para julgar os processos, como para julgar-se a si mesma e seus eminentes juizes. Haja vista que, aqui, o elogio dos novos togados não se faz quando são recebidos, mas quando se despedem dos companheiros, que continuam a consumir-se nesta insaciável moenda de energia e devoção. Nesses votos deixou o sinal da sua presença, seja quando formava com a maioria julgadora, seja quando se isolava, vencido, na esperança de uma nova meditação do tema da divergência, como tem acontecido creio que em todos os tribunais.

Por isso, conquanto mais inclinado às soluções de consenso, não abandonou ainda sua convicção quanto a alguns temas em que seu voto não foi vencedor. Certamente, não direi novidades, mormente para os egrégios Ministros, mesmo porque sua carta de despedida foi bem explícita sobre os principais problemas que aqui se colocaram no centro de sua atenção.

Não posso deixar, contudo, de repetir uma das belas frases de quem nunca se descuidou do requinte literário

das belas frases. A propósito de um dissídio coletivo de trabalho, resolvido por decisão judicial normativa, disse ele que, em casos como esse, seus votos vencidos, "Umidecidos de emoção, procuraram dar tutela ao pão e à liberdade. Ambos são metas fundamentais, fugidias e pungentes, da sociedade juridicamente organizada, o pão e a liberdade".

x x x

A mencionada decisão trabalhista, julgando o conteúdo econômico do dissídio, incluiu entre as obrigações do empregador, como já constava de julgado antecedente, a prestação de refeições aos empregados. E essa cláusula caiu no Supremo Tribunal, pelas razões jurídicas que inspiraram a maioria. Mas ao Ministro Clóvis Ramalhete pareceu que a natureza econômica da cláusula a colocava com exclusividade na competência normativa da Justiça do Trabalho, retirando-a, portanto, da revisão especificamente jurídica do Supremo Tribunal.

Além disso, atendendo ao sentido social do julgamento, argumentou com a natureza peculiar do serviço de que se cuidava, a construção civil. "Há segmentos do operariado -- disse ele -- que são desgarrados de qualquer lar; tal é o caso dos embarcadiços e tal é a sorte dos da construção civil, cuja casa de morada fica atrás do tapume da obra, numa rede atada aos andaimes".

Essa colocação realmente deixa em aberto para futuras meditações o tema da competência normativa da Justiça Trabalhista, quando ela se traduz na estipulação de condições econômicas, como se fosse uma regra legislativa. Até onde cada tipo de trabalho, em condições particulares, reclama provimento de tal natureza que não possa ser revisto por critérios de simples controle jurídico?

Neste ponto, preocupava-se o nosso homenageado

com o fator pão, como também em outra questão, que era de enfiteuse. O Ministro Clóvis Ramalhete propôs nova interpretação, defendida em face do próprio Código Civil, no sentido de que só é perpétuo o desmembramento do domínio em útil e direto, es sência da enfiteuse, não sendo contudo perpétuas as relações financeiras dela derivadas. Estas podem e devem ser atualizadas, não de mês a mês, ou de ano para ano, mas cada vez que se substitua a pessoa do enfiteuta (pagamento do laudêmio, hoje de 5%, para cada alienação do domínio útil, e pagamento anual do foro, em regra de importância ínfima).

O sentido social do seu voto, sobretudo em benefício de crianças, enfermos e velhos, assistidos por instituições beneficentes, está na possibilidade de se aumentar o rendimento de grandes patrimônios imobiliários, enfiteuticados desde o século passado (o que hoje não se faz mais). O seu domínio direto pertence àquelas instituições, enquanto o domínio útil -- sobretudo nas grandes cidades -- é usufruído principalmente por entidades comerciais e industriais.

Ainda com referência ao elemento pão do seu citado binômio, o Ministro Clóvis Ramalhete é favorável à reforma do Regimento do Supremo, na parte em que vedou (salvo demonstração de relevância) o recurso extraordinário nas questões possessórias. Essas questões, longe de esgotar-se em desentendimentos puramente pessoais, vão assumindo a cada dia maior significação pública, constituindo-se numa das grandes

vertentes do conflito social do nosso tempo. Bastaria essa consideração para que fosse presumida, nas questões de posse, a relevância jurídica que hoje, só por exceção, lhes enseja recurso para o Supremo Tribunal.

x x x

Passando ao elemento liberdade -- do mesmo bônomo -- as contribuições do Ministro Clóvis Ramallete recaem principalmente no domínio do direito penal, especialmente das suas garantias processuais, refletindo-se desde logo no instituto do habeas corpus.

Não é de estranhar, portanto, que ele não se tenha conformado com a jurisprudência que, no Supremo Tribunal, não admite reiteração de habeas corpus. Entende que este deve caber sempre, enquanto permanecer a ilegalidade originária, pois os tribunais também erram, inclusive quando negam habeas corpus.

Justificável seria que se criassem mecanismos para repelir a repetição de habeas corpus somente quando abusiva, de que há exemplos no próprio Supremo Tribunal. Ainda assim, ao não conhecimento do habeas corpus reiterado seria preferível o seu indeferimento no mérito, para que novos elementos e aspectos, que porventura se suscitem, possam ser apreciados. Se nem a coisa julgada criminal é obstáculo ao uso do habeas corpus, porque impedi-lo, quando igual pedido já tenha sido indeferido?

Quanto ao exame da prova para conhecimento de habeas corpus -- o que é vedado, segundo velho entendimento dos tribunais -- o Ministro Clóvis Ramallete tem posição revisionista. Se a prova é indiscutível, sem alternativa, convergindo para o mesmo julgamento, a sua possível complexidade não deve excluir o cabimento do habeas corpus. Este só poderia ser

repellido in limine, em se tratando de exame da prova, quando esta for controvertida, conduzindo a conclusões conflitantes, independentemente da sua maior ou menor complexidade. Só a dificuldade do exame não significa incerteza, desde que se possam conhecer, sem discrepância, os fatos da causa.

A prisão preventiva tem sido outro motivo de inconformidade do Ministro Clóvis Ramalhete. Se ela não é uma antecipação da pena, haverá de ser examinada sem consideração do mérito, como a crueldade ou repercussão social do crime, a maior ou menor periculosidade do acusado. A chamada Lei Fleury reforçou o direito à defesa em liberdade, desde que o acusado seja primário e de bons antecedentes. A regra é a liberdade, só cabendo a prisão preventiva nos casos em que foi claramente facultada, sem dependência de qual seja presumivelmente a decisão de mérito. Defender-se preso é que é exceção.

Também votou vencido o Ministro Clóvis Ramalhete em caso de prisão pela transferência de coisa alienada fiduciariamente. A lei especial chama depósito à permanência da coisa em poder do devedor, razão pela qual sua responsabilidade tem sido equiparada à do depositário infiel, passível de prisão. Mas o Ministro Ramalhete, pela natureza mesma da relação jurídica, afasta essa qualificação de depósito, vendo no caso uma simples impropriedade na linguagem do legislador.

O devedor não é depositário, pois a alienação da coisa ao ^{an}financiador não é verdadeira alienação, mas alienação em fidúcia, como simples garantia de pagamento do débito. No caso, garantia quase sempre excessiva, pois o credor se protege também com fiança e com caução de nota promissória avaliada. Além disso, a coisa pode ser apreendida, bem como vendida particularmente pelo credor para pagamento da dívida. Qual

a justificativa social da super-proteção do credor com a prisão do devedor? É caso indiscutível de prisão por dívida, mas em hipótese que a Constituição não justifica.

Até agora, falamos mais ^{x x x} longamente de Clóvis Ramallete como jornalista, advogado, jurisconsulto e juiz. Mas as breves alusões à sua atividade literária merecem algumas achegas.

Enquanto era jovem, o nosso homenageado dispunha de mais tempo para as letras, colaborando em revistas e jornais, publicando livros, namorando a Academia Brasileira, frequentando rodas literárias com Mário de Andrade, Guilherme Figueiredo, Moacyr Werneck de Castro, Lúcio Rangel, Emil Farhat, Murilo Miranda e tantos outros nomes consagrados.

Com o passar dos anos -- a menos que nos esteja preparando, em silêncio, uma grande surpresa -- a atividade profissional se foi apossando dele.

Mas tão impositiva é a sua vocação literária que transforma todos os seus discursos, mesmo os mais circunstanciais e improvisados, em peças do melhor estilo, ou o surpreendemos conversando com tom literário, ou criando versos como por descuido, ou desfiando crônicas faladas sobre o dia a dia, ou antecipando contos e situações ou diálogos de peças teatrais. Fui muitas vezes seu interlocutor, e ouvinte único, porque se satisfaz com platéia unipessoal. Certa ocasião ele me disse: "Acabo de mandar uma rosa para a Túlia. Você já imaginou a poesia da chegada de um mensageiro à minha casa, de bicicleta, levando uma rosa na mão?"

Lembro-me bem de uma peça de teatro que ele ameaçava escrever, satirizando desvios da advocacia, que aumentava com lentes humorísticas. Imaginava um grande escritório,

sem nenhum escrúpulo e, por isso mesmo, rico. Chamava-se Pronto Socorro Judiciário. No alto do seu edifício -- prédio próprio -- um enorme anúncio luminoso: "Não recalque. Mate de uma vez e pague em dez prestações".

O escritório tinha loja para venda de objetos e instrumentos apropriados para práticas criminosas. E para aumentar-lhes a venda, imitando uma grande loja do Rio de Janeiro, anunciava os artigos do dia, com abatimento; por exemplo, uma gazua, um pê de cabra, um revólver com carga explosiva.

Na sua atividade consultiva, o escritório dispunha de dois departamentos: o dos pareceristas a favor e o dos pareceristas contra. Para o departamento a favor, ele convidaria um ilustre advogado que de hábito se apaixonava pela causa do cliente, tão logo fosse procurado. Para o departamento do contra, ele não convidaria o Sobral Pinto, porque logo se sabia que sua opinião era contra. Melhor seria convidar o Adauto Cardoso, porque o consulente pensava que ele ia ser a favor, mas o parecer vinha contra.

O departamento de família incluía um longo enredo. Lembrarei apenas que, nos desquites amigáveis, funcionavam dois de seus advogados, o da mulher e o do marido. Se a mulher fosse culpada de adultério, seria atendida por um jovem, vestido pelo último figurino, todo perfumado e bem falante. Ia logo dizendo à cliente que não se preocupasse, pois essa história de adultério já estava fora de moda, etc., etc. O marido enganado, já idoso, seria atendido por um advogado também idoso, com os cabelos em desalinho, cara de guarda-chuva, ternão escuro, salpicado de caspa. Tinha igualmente uma boa conversa, mas triste e angustiada, insinuando afinal que também ele era traído pela mulher.

Como numa novela, sem nenhum texto escrito, fui sendo informado aos poucos das atividades do nefando escritório. E um dia perguntei a Clóvis: "Como é que termina essa peça?". "Muito simples, respondeu. O autor acaba sendo expulso da Ordem dos Advogados".

x x x x x

Aqui foram resumidas, sofrivelmente, algumas das posições divergentes assumidas pelo Ministro Clóvis Ramallete no Supremo Tribunal, mas sã de futuro saberemos se a sua inconformidade germinará em jurisprudência nova. Nem por haver divergido em questões de relevo jurídico, sua atuação no Supremo Tribunal perde em qualidade e brilho. O conflito das idéias é condição do seu aprimoramento. Sem dúvida, seria de todo indesejável que o Supremo Tribunal não chegasse a firmar sua jurisprudência, mas isso não impede o fecundo debate entre os juizes, tanto mais fecundo quanto maior for a convicção de cada um. Clóvis Ramallete deixa o Tribunal justamente convencido de ter dado boa conta da investidura que ilustrou e honrou.

Brasília, 10.03.82.

Victor Nunes Leal